



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras

REGULAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I

DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF, instituição representante das bandas e fanfarras no território nacional - responsável anualmente pelo Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todas as regiões do Brasil.

Parágrafo único. O Campeonato Nacional tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A organização, direção e coordenação técnica do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras ficam a cargo da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF, com sede em Lorena - SP.

Parágrafo único. A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o Campeonato, visando ao patrocínio do referido evento.

Art. 3º. A coordenação do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras será designada pelo Presidente da CNBF, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento Geral.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A supervisão do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras fica a cargo da diretoria executiva da Confederação, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas a ser aprovado na realização do Congresso anual Nacional de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas ou por ato normativo do Presidente da Confederação, conforme previsto em estatuto.

Parágrafo único. No decorrer do certame, os participantes são representados junto à Diretoria Executiva da CNBF, por um representante estadual designado pelas federações, associações ou quaisquer outros órgãos representativos filiados à Confederação.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Art. 5º. Anualmente é definido e divulgado o Calendário do Campeonato Nacional, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 6º. A escolha da cidade-sede, na fase final do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela CNBF, no Congresso anual Nacional de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas, homologada pelo Presidente da CNBF, até 90 (noventa) dias antes da realização da primeira etapa das finais.

§ 1º As manifestações de cidades para sediar o Campeonato Nacional devem ser encaminhadas à CNBF juntamente com o projeto de execução.

§ 2º A cidade sede do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras receberá, no ano de sua execução, o título de Capital Nacional da Música.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL

Art. 7º. Podem participar do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras todas as corporações devidamente filiadas à sua representação estadual, classificadas na etapa Estadual, e devidamente enquadrada nos termos dos Regulamentos Estaduais e da CNBF.

Parágrafo único. Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Regente, Mor ou Comandante.

Art. 8º. Quando da inscrição, todas as corporações credenciadas receberão as devidas orientações da CNBF.

Parágrafo único. No ato da inscrição, a corporação musical deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), junto ao Banco do Brasil – Agência nº 1004-9 e Conta Corrente nº 106.600-5 – Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF.

Art. 9º. As fichas de confirmação das inscrições devem ser repassadas à CNBF pelas filiadas, nos prazos estabelecidos pela CNBF.

Art. 10. As corporações campeãs e vice-campeãs na etapa Estadual de Bandas e Fanfarras serão automaticamente classificadas para o Campeonato Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS

Art. 11. As corporações participantes do Campeonato Nacional, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

I - técnica do corpo musical:

- a) banda de percussão;
- b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- c) banda de percussão sinfônica;
- d) fanfarra simples tradicional;
- e) fanfarra simples marcial;
- f) banda marcial;
- g) banda musical de marcha;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

- h) banda musical de concerto;
- i) banda sinfônica;
- j) banda show, dividido em:
 - 1. banda de percussão coreografada.
 - 2. banda de percussão com sopros, ou Drum Corps. (regulamento em anexo I)

k) banda PcD (grupo musical com integrantes, em 80% (oitenta por cento) de sua totalidade, que possuem alguma deficiência física e/ou intelectual com classificação comprovada do seu referido CID para conferência).

II - Faixa etária da corporação: Para eventos em 2022:

- a) **Infantil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 2007**;
- b) **Infanto juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 2004**;
- c) **Juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 2001**;
- d) **Sênior:** corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;
- e) **As Bandas nas faixas etárias:** Infantil, infanto-juvenil e Juvenil, poderão se apresentar com 5% de integrantes acima do limite de idade definidos no Inciso II, obedecendo sempre o teto de 2 (dois) anos acima. Sendo que, essa regra serve para o Corpo Musical e Corpo Coreográfico, ficando apenas dentro da idade, Mór, Baliza masculino e feminino e Pelotão Bandeiras. Esse percentual é apenas para os integrantes que estejam presentes e não para os inscritos, podendo a corporação ser desclassificada de imediato caso descumpra esse inciso.

§ 1º Todos os integrantes da corporação devem ter em mãos documento oficial com foto - Registro Geral – RG original ou cópia autenticada.

§ 2º A corporação que participar de 02 (duas) categorias técnicas distintas no mesmo Campeonato deverá pagar 02 (duas) inscrições. Sendo classificada pela Etapa Estadual.

§ 3º A corporação que não atender a faixa etária da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos, por cada componente irregular.

§ 4º As Bandas definida na Categoria K, PcD não serão separadas por faixa etária.

Art. 12. Para efeito de apresentação no Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização, PREFERENCIALMENTE:

- I. Todas as Infantis;
- II. Todas as PcDs;
- III. Todas as Infanto juvenis;
- IV. Todas as Juvenis;
- V. Todas as Seniores.

CAPÍTULO VII

DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

Art. 13. As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

I – Banda de percussão, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) Bombos, linha de surdos, prato a dois, linha de caixas, tenores, e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 2 (dois) tipos destes instrumentos distintos.

II - Banda de percussão com instrumentos melódicos simples, contendo:

- a) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos.
- b) Instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, vibrafones, liras, xilofones, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos.
- c) A banda deverá ser equilibrada com 50% instrumentos percussivos e 50% instrumentos melódicos.

III – Banda de percussão sinfônica contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos.

Parágrafo único. Ficam vedados nas categorias de I a III quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

IV. Fanfarra simples tradicional, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos, como gatilho ou vara; sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumento facultativo: trompa natural.

V - Fanfarra simples marcial, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones,



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;

- c) Instrumento facultativo: trompa natural.

VI - Banda marcial, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: trompas.

VII - Banda musical de marcha, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:

- a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

VIII - Banda musical de concerto, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, trompas e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 8 (oito) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones e de palheta dupla;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: instrumentos de palheta dupla.

IX - Banda sinfônica, O Regente poderá usar todos e quaisquer instrumentos que julgue necessário para a execução da sua peça musical, excluindo os instrumentos elétricos.

X - Banda Show Categoria Drum Corps, são grupos formados de instrumentos de metais (trompete, flugelhorn, trompa, bombardino, trombone e tuba) e instrumentos de percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, marimba, xilofones, glockenspiel, campana tubular e tímpano) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbff.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

X.a – Banda Show, Categoria Percussão coreografada - são grupos formados de instrumentos percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, e instrumentos de percussão melódico) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico.

XI - Banda PCD – Livre instrumentação.

Parágrafo único. A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

Art. 14. O Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras é dividido em etapas estabelecidas pela diretoria da CNBF, cada uma conforme as categorias técnicas básicas, a saber:

- I. Bandas de percussão;
- II. Fanfarras;
- III. Bandas;

§ 1º Nas categorias de bandas de percussão marcial, melódicas simples e sinfônicas, a quantidade de instrumentos de percussão não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nas categorias de fanfarras simples, de bandas, marcial, musicais de marcha, concerto, sinfônicas, a quantidade de instrumentistas de percussão não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes do corpo musical.

Art. 15. As reuniões para sorteio da ordem de apresentação nas fases finais são realizadas entre 7 (sete) a 15 (quinze) dias antes da primeira etapa do evento, sendo as datas das reuniões comunicadas previamente aos finalistas credenciados.

Art. 16. É obrigatório que as corporações inscritas apresentem-se no local determinado, como concentração, 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo único. A Corporação que não cumprir o artigo é punida com a perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.

Art. 17. A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, Pelotão de Bandeiras, Balizas, feminina e masculina, Mór, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Art. 18. Nas etapas do campeonato, a Comissão Organizadora ficará responsável pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, garantindo infraestrutura suficiente para acesso aos locais de apresentação e horários.

Art. 19. As Corporações credenciadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Nacional e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento, caso não apresentado ou não aceito a justificativa, implica em:

I – pagamento de multa no valor total da inscrição, atualizado no congresso anual, conforme o número de integrantes e acompanhantes, informado na ficha de inscrição;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

II – suspensão da corporação pelo período de 3 (três) anos em todo e qualquer evento realizado ou cancelados pela CNBF e suas filiadas.

CAPÍTULO VIII

DAS CORPORAÇÕES

Art. 20. Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque, e as bandeiras do Estado e do Município de origem, conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§ 1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§ 2º O não cumprimento do artigo implica a desclassificação sumária da Corporação.

§ 3º É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza feminina e masculina ou Mór.

Art. 21. Todas as corporações participantes do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

§ 1º A identificação deve estar visível à frente da corporação durante toda a sua apresentação.

§ 2º A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

Art. 22. Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

I - a escolha da banca avaliadora é definida por critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF;

II - cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art. 13;

III - fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral.

Art. 23. Cada corporação é avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

Art. 24. Cada corporação, na parte musical, é avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos.

§1º As bandas de percussão são caracterizadas nos termos do Art. 13, incisos I, II e III e são avaliadas quanto:

- I. Afinação;
- II. Ritmo / precisão rítmica;
- III. Dinâmica;
- IV. Técnica instrumental;
- V. Equilíbrio;
- VI. Variedade instrumental;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

- VII. Regência;
- VIII. Escolha do repertório.

§ 2º As fanfarras classificadas conforme o artigo 13, incisos IV, V e VI são avaliadas nos seguintes aspectos:

I - no aspecto técnico:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

II - no aspecto da interpretação:

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III - no aspecto da percussão:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental;
- e) Variedade instrumental.

§ 3º As bandas marciais, musical, concerto e sinfônica, de acordo com as especificações constantes nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 13, são avaliadas:

I - no aspecto técnico:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

II - no aspecto da interpretação:

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III - no aspecto da percussão:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

e) Variedade instrumental.

Art. 25. Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Nacional, até dois avaliadores especialistas nas respectivas áreas.

Parágrafo único. Nos Campeonatos Regionais e Estaduais, fica a critério da entidade organizadora a quantidade de avaliadores, sendo que as bandas de concerto e sinfônicas poderão, a critério da corporação, utilizar uniformes de acordo com o gênero masculino e feminino.

Art. 26. No aspecto apresentação, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I - uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;

II - instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III - marcha: avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade;

IV - alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

V - cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

VI - garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art. 27. Na música de entrada, a partir do rompimento de marcha, é avaliado os aspectos musicais tais como: afinação, ritmo, precisão e repertório, além dos seguintes aspectos:

I – formação final no palanque avalia-se a criatividade de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, que será avaliada pelos avaliadores do aspecto apresentação;

II – performance musical – avaliada pelos avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo único. A performance é avaliada pelos especialistas de música e de apresentação em espaço específico na planilha que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada item técnico que será somado para se obter a nota final.

Art. 28. Na avaliação das corporações, os aspectos, musical e apresentação terão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§ 1º As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 24, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfg.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 3º A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão.

Art. 29. As bandas musicais, em sua avaliação, são divididas em três tipos:

I - Banda Musical de Marcha: desfilará obrigatoriamente da concentração ao palanque dos avaliadores;

II - Banda Musical de Concerto: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 24.

III - Banda Sinfônica: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 24.

IV - Banda Show

Parágrafo único. Cada peça musical é avaliada individualmente.

Artigo 30. As corporações musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado, em linha reta ou com conversões, no qual serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura, garbo e performance cuja distância será de, no mínimo 100 (cem) metros e no máximo 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa (escudo, estandarte, cartel, etc) da Corporação.

§ 1º. É obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho.

§ 2º. Nos primeiros 50 metros contados a partir do início do deslocamento do Corpo Musical, é obrigatória a execução musical com sopros e/ou percussão.

§ 3º. No posicionamento final em frente ao corpo de avaliadores do palanque, a corporação deverá finalizar sua apresentação de pista com a execução musical com sopros e/ou percussão.

§ 4º. No não cumprimento do parágrafo 2º, o Corpo Musical será penalizado em 5 pontos no quesito "Desenvolvimento da corporação".

§ 5º. No não cumprimento do parágrafo 3º, o Corpo Musical será penalizado em 5 pontos no quesito "Formação Final".

§ 6º. As corporações musicais que executarem movimentos coreográficos do corpo musical terão uma área determinada para a execução, após a área de avaliação do aspecto de apresentação.

§ 7º. A corporação musical que não cumprir o "caput" do artigo perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

§ 8º. No caso em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, por motivo de fatores climáticos ou de logística da cidade sede do evento, as Corporações Musicais deverão desfilarem em trecho estabelecido pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

§ 9º. Cada corporação pode dispor, no local de sua apresentação, para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, pessoas devidamente credenciadas e uniformizadas, sendo que somente será permitida a entrada das pessoas, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da Corporação e sua retirada deve se dar em, no máximo, 5 (cinco) minutos, com todos os equipamentos do espaço reservado a sua apresentação



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 10º. É permitido o acesso da equipe de apoio da corporação na área de apresentação apenas após a finalização do Aspecto Apresentação.

§ 11º. No não cumprimento do parágrafo 10º, o Corpo Musical será penalizado em 5% do total de pontos possíveis no Aspecto Apresentação.

Art. 31. Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

- I. 20 (vinte) minutos para banda de percussão e PcD;
- II. 25 (vinte e cinco) minutos para fanfarras;
- III. 25 (vinte e cinco) minutos para bandas marciais, bandas musicais de marcha, bandas musicais de concerto e bandas sinfônicas.

§ 1º A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

§ 2º A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§ 3º O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa da Corporação:

- I – a cronometragem no rompimento;
- II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;
- III – o Avaliador mostra ao Regente o horário do acionamento do cronometro e o encerramento;
- IV – solicita a assinatura do Regente na planilha de avaliação.

§ 4º **Cada corporação terá adicionado 05 minutos para a sua dispersão (retirada dos materiais utilizados em sua apresentação)** A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

Art. 32. A apresentação de cada corporação compreende a execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§ 1º A corporação, durante sua apresentação, deve estar voltada para a comissão avaliadora.

§ 2º É obrigatório a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, entre as duas a serem avaliadas, exceto para todas as categorias técnicas de bandas de percussão e/ou percussão coreografada, Drum Corps (banda show).

§ 3º A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a Corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva.

§ 4º As Corporações em suas duas peças de avaliação, é obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 6 (seis) vias, pelo regente na chegada ao local determinado como Concentração podendo, após a retirada de sua corporação, requerê-las de volta.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 5º O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º implica em penalidade de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis pelo corpo musical.

Art. 33. Quando a Corporação concorrer sozinha em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infanto juvenil, e 70% a infantil e PcD, para ter assegurado o direito ao título.

CAPÍTULO X

LINHA DE FRENTE

Art. 34. A Linha de Frente é composta de:

- I– Pelotão de Bandeiras;
- II– Estandarte;
- III– Corpo Coreográfico;
- IV– Balizas masculino e feminina;
- V– Mór ou comandante.

Art. 35. O estandarte ou peça equivalente de identificação deve estar visível à frente da Corporação. Sendo obrigatório conter de forma clara e legível o nome completo, sigla quando utilizada e a localidade da corporação.

Parágrafo único. A falta da identificação implicará na perda de um ponto por avaliador, levando em consideração toda a corporação (todos os avaliadores dos aspectos do corpo musical e linha de frente).

Art. 36. A linha de frente deve resguardar e apresentar-se dentre os princípios da marcialidade.

Art. 37. O número de integrantes da linha de frente não deve ser superior ao de integrantes do corpo musical.

Parágrafo único. Quando o corpo musical for inferior à 40 componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 componentes.

Art. 38. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deve guardar as cores do corpo musical.

Art. 39. O não cumprimento dos artigos 36, 37 e 38 implica na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Baliza masculino, Baliza feminina, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

Art. 40. A Corporação poderá ter Balizas masculinos e femininas, sendo que, apenas 1 um(a) de cada gênero será avaliado(a), considerando, que a apresentação é individual, devendo o nome do avaliado(a) constar na ficha de inscrição.

Art. 41. Em nenhuma hipótese os integrantes da Linha de Frente podem utilizar adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 1º É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

§ 2º É vedada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência.

§ 3º No caso da não observância do caput deste artigo e seus incisos implicam na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Balizas, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

CAPITULO XI

DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art. 42. No Campeonato Nacional todas as corporações devem ter seu Pelotão de Bandeiras, que será avaliado a sua condução, por Avaliadores, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Art. 43. A uniformidade dos componentes do Pelotão de Bandeiras deve guardar as cores do Corpo Musical, levando-se em consideração o exposto no art. 39 do presente regulamento.

Art. 44. O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de duas.

§ 1º A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras.

§ 2º Em desfile, o Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

§ 3º As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

Art. 45. A condução do Pavilhão Nacional deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 5.700/71 e será examinado por até 2 (dois) Avaliadores, que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os 8 (oito) itens seguintes:

I- **Condução:** Será avaliado o manejo correto segundo a Lei Federal n. 5.700/71;

II- **Execução dos Comandos:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira;

III- **Posicionamento:** Serão avaliados o posicionamento correto do Pavilhão Nacional, do Estado, do Município e da Instituição educacional ou da Entidade;

IV- **Marcha:** Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

- V- **Garbo:** Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- VI- **Alinhamento:** Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial;
- VII- **Cobertura:** Será avaliada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- VIII- **Uniformidade:** Serão avaliadas a uniformidade da indumentária e a conservação das Bandeiras e mastros utilizados, não será avaliado o luxo.

Art. 46. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: condução, execução dos comandos, posicionamento, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e uniformidade.

Parágrafo único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XII

DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art. 47. No Campeonato Nacional, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por Avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Parágrafo único. Um dos Avaliadores do aspecto coreográfico, durante a avaliação do corpo coreográfico, preferencialmente, estará posicionado em um plano superior ao nível da pista.

Art. 48. Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com **08** componentes.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art. 49. O Corpo Coreográfico será avaliado por até **02** (dois) profissionais que darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

I- **Criatividade:** O avaliador deve avaliar o trabalho como toda a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.

II- **Dificuldade Técnica:** Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III- **Sincronismo:** Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

IV- Formação: Deve ser avaliada a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V- Evolução: Serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.

VI- Ritmo: Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VII- Marcha: Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VIII- Garbo: Avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

IX- Alinhamento: Avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

X - Uniformidade: Além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

Art. 50. O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do corpo musical, e deve cumprir todos os quesitos de avaliação.

Parágrafo único. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 41 deste regulamento.

Art. 51. O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do mesmo, salvo disposições contrárias.

Art. 52. *Será acrescido 5% (cinco por cento) a mais*, quando o Corpo Coreográfico concorrer isolado em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

Art. 53. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

CAPITULO XIII

BALIZA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 54. A corporação musical poderá ter vários (as) balizas masculinos e femininas, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado (a), considerando que a apresentação é individual.

Art. 55. O Coreógrafo, Mór ou o Regente deve apontar qual o (a) Baliza masculino e feminina serão submetidos à avaliação, antes do deslocamento da corporação da concentração.

§ 1º. Os nomes do (a) baliza masculino e feminina, devem constar na ficha de inscrição preliminarmente preenchida pelo responsável da corporação;

§ 2º. Após o envio da inscrição, se houver substituição de baliza, é obrigatório e de inteira responsabilidade do responsável pela corporação indicar o nome do(a) substituto(a), baliza masculino e/ou feminino que será avaliado(a) assim que se fizer presente no evento, inclusive apresentando a justificativa para a Comissão Organizadora.

§ 3º. O descumprimento do caput deste artigo e seus incisos implica na desclassificação do(a) baliza masculino ou feminina.

Art. 56. O (a) Baliza masculino e feminina serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e durante a apresentação do corpo musical perante a banca Avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 57. O (a) Baliza masculino e feminino devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve conservar exclusivamente as cores do corpo musical, deixando-se livre a cor do calçado.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para cores possivelmente consideradas neutras.

Art. 58. O (a) Baliza masculino e feminina que serão avaliados devem iniciar a partir da concentração a sua apresentação de deslocamento de entrada utilizando o bastão.

Art. 59. O não cumprimento dos artigos 57 e 58 implicarão na perda de 20 (vinte) pontos da somatória total do (a) baliza masculino ou feminina, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores.

Art. 60. Em nenhum momento o (a) Baliza masculino e feminina devem se interpor entre o Regente e o Corpo Musical, durante a apresentação e perante a comissão avaliadora de aspectos técnicos musicais.

Art. 61. O (a) Baliza masculino e feminino não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art. 62. O não cumprimento do disposto nos artigos 60 e 61 implicarão na desclassificação da Baliza feminina e masculino.

CAPITULO XIV

DO JULGAMENTO DA BALIZA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 63. Todas as corporações terão o (a) baliza masculino e feminina avaliados por até 2 (dois) avaliadores, sendo um para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Art. 64. Os avaliadores de balizas, masculino e feminina darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

I- Coreografia: Será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais.

II- Movimentos acrobáticos: Serão avaliados no mínimo, dois movimentos acrobáticos diferentes, em cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatórios os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac..

III- Elementos: devem apresentar no mínimo com dois adereços para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios.

IV- Manuseio do Bastão: O bastão deve ser utilizado, respeitando a estrutura física do componente, manuseando-o e lançando-o corretamente, com acrobacia lógica do elemento;

V- Garbo: Será avaliada a elegância, a postura, a expressão facial e corporal durante a execução da coreografia, no percurso do desfile.

VI- Marcha: Serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

VII- Comunicação com o Público: Será avaliada a comunicação com o público, a simpatia e a elegância;

VIII- Uniforme: Será avaliada a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não será avaliado o luxo.

Art. 65. Serão acrescidos 5% (cinco por cento) a mais, quando a Baliza concorrer isolada em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

Art. 66. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, movimentos acrobáticos, elementos, garbo, comunicação com o público, uniforme e marcha. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XV

DO MOR

Art. 67. Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbff.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 68. Quando houver Mor, o Regente só pode comandar a corporação após a passagem do comando do mor, perante a comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 69. É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

Art. 70. Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 deste Regulamento.

Art. 71. Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora.

Parágrafo único. Durante a execução das peças musicais da corporação diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, cabe ao mor posicionar-se ao lado da corporação sendo facultativas a posição de “sentido ou descansar”.

Art. 72 - Ao Mór cabe apresentar a corporação musical à banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, optando pela apresentação verbal ou gestual.

Art. 73 - O uniforme do Mór deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

Art. 74 - O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores, salvo disposições contrárias.

Art. 75 . Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical conforme dispõe nos artigos 67 e 68, sendo vedados ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal.

CAPITULO XVI

DO JULGAMENTO DO MOR

Art. 76 - Todas as corporações musicais terão seu mor avaliado por até 02 (dois) avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Parágrafo único. O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída.

Art. 77 – Os avaliadores de Mor darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes itens:

I- Comando de Bastão/ Mace/Espada: Durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

lançamentos com a Mace. E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

II- Comando de Voz: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

III- Condução da Corporação: Serão avaliadas no deslocamento até a entrega do corpo musical ao Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

IV- Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical.

V- Garbo: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mór ostenta durante todo o seu período de avaliação.

VI- Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação, o luxo não será considerado.

Art. 78 - Serão acrescidos 5% (cinco por cento) a mais, quando o Mor concorrer isolado em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

Art. 79 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/ Mace/Espada, Comando de Voz, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

CAPÍTULO XVII

DA PREMIAÇÃO

Art. 80. Os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria técnica e por faixa etária recebem premiação específica que consta deste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela CNBF ou patrocinadores.

Art. 81. O Corpo Coreográfico, o Pelotão de Bandeiras, o Mór, o Baliza masculino e a Baliza possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta deste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela CNBF e/ou patrocinadores.

Art. 82. O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da CNBF.

Art. 83. No caso de empates, nos 1º, 2º e 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a nota maior no primeiro bloco de julgamento técnico musical, sendo a soma de notas dos avaliadores 1 e 2.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 1º Persistindo o empate, seguem-se, sucessivamente, o segundo bloco: aspecto de interpretação, a soma de notas dos jurados 3 e 4; o terceiro bloco: instrumentos de percussão, a soma de notas dos jurados 5 e 6; o quarto bloco: aspecto performance, a soma de notas do jurado 7 e 8 e o quinto bloco: aspecto apresentação, e, ainda, persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

§ 2º Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

§ 3º A comissão organizadora fará cópia e manterá em arquivo da CNBF, de todas as planilhas de cada Corporação participante, no período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

Art. 84. As premiações do Corpo Musical, do Pelotão de Bandeiras, do Corpo Coreográfico, da Baliza Feminina, do Baliza Masculino e do Mór, para o 1º, o 2º e o 3º lugares são agrupadas de acordo com as categorias técnicas e por faixa etária:

§ 1º. Premiação para o 1º, 2º e o 3º lugares:

I - Bandas de percussão por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

II - Bandas de percussão com instrumentos melódicos simples por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

III - Bandas de percussão sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

IV - Fanfarra simples tradicional por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

V - Fanfarra simples marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

VI - Fanfarras com 1 pisto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

VII - Banda marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

VIII - Banda musical de marcha por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior.

IX - Banda musical de concerto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

X - Banda sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

XI - Bandas PcD;

XII - Bandas Show e Coreografadas

. CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. No Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, o documento válido para conferência de idade do participante é documento oficial com foto, devendo apresentar ao Avaliador na concentração.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Parágrafo único. O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.

Art. 86. Os integrantes das corporações inscritas, não podem participar do Campeonato, em mais de uma entidade na mesma categoria técnica, respeitando o artigo 11 e seus incisos.

Parágrafo único. O descumprimento do artigo implica na desclassificação das entidades em que o integrante participar.

Art. 87. O Regente deve estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe, exclusivamente, a regência ou direção do seu corpo musical.

Parágrafo único. O Regente deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social.

Art. 88. Os acompanhantes das corporações, portando acessórios ou não, devem estar identificados por crachás, camisetas ou bonés, constando o nome da entidade para se posicionarem na preparação da corporação.

Parágrafo único. O não cumprimento dos Artigos 87 e 88, implicará em perda de 10% do total de pontos possíveis pela Corporação.

Art. 89. As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Art. 90. As corporações situadas a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo único. O Regente é o responsável pela disciplina nos alojamentos, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular.

Art. 91. As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

Art. 92. A CNBF e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela CNBF e suas filiadas.

Art. 93. O Regente, Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do Campeonato Nacional, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde estiver sendo realizado o evento.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbff.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 94. Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados *in loco* e decididos no decorrer do campeonato nacional por uma comissão de 2 (dois) membros designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

§ 1º - Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberá recursos;

§ 2º - Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolem as normas deste Regulamento, os Membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF podem se considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que nos termos do Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.

Art. 95. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.

Art. 96. Os casos omissos são resolvidos pela comissão organizadora do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras ouvido à Presidência da CNBF e CTN.

Art. 97. Este Regulamento Geral entrará em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Geral da CNBF por ocasião do XXIX Congresso Técnico Nacional Pedagógico, realizado nos dias 27,28 e 29 de maio de 2022, em Eusébio/CE, conforme Edital de Convocação nº 001/2022-CNBF.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

Eusébio, em 29 maio de 2022.

ARMANDO NOBRE DA SILVA

Presidente da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

ANEXO I

REGULAMENTO BANDA SHOW 2019 DA CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO

Art. 1 - A Categoria Drum Corps (Banda Show) são grupos formados de instrumentos de metais (trompete, flugelhorn, trompa, bombardino, trombone e tuba) e instrumentos de percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, marimba, xilofones, glockenspiel, campana tubular e tímpano) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico.

Art. 2 - A Categoria Percussão coreografada (Banda Show) - são grupos formados de instrumentos percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, e instrumentos de percussão melódico) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico

Art. 3 - Será obrigatório o uso do cartel/estandarte e do Pavilhão Nacional, conforme Lei Federal nº 5.700/71, porém este não será avaliado em nenhum momento. Penalidade: Desclassificação Sumária.

Art. 4 - Todas as corporações deverão apresentar os seguintes itens obrigatoriamente:

§ 1º - No mínimo 01 (um) Regente/Drum Major, com o uso da batuta, paletó, blazer ou roupa característica de Drum Major, ou ainda roupa característica dentro do tema. Penalidade: Desclassificação Sumária.

§ 2º - Solo de Percussão, com no mínimo 01 (um) minuto, onde os componentes da percussão rudimentar devem estar em posição de destaque ao Regente/Drum Major. Penalidade: 01 ponto no computo geral

Art. 5 - Será obrigatória a entrega de release para a comissão julgadora em sua totalidade, contendo o tema proposto pela banda e o repertório musical descrito com as músicas interpretadas, compositor, arranjador e demais detalhes das obras escolhidas. Deverá também ser entregue aos jurados de musicalidade/regência 06 (seis) vias da grade do arranjo musical de todas as obras executadas, conforme ordem de apresentação.

Penalidade: O não cumprimento deste item acarretará na desclassificação no quesito TEMA e perda de 01 (um) ponto por jurado na questão musical. DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 6 - O tempo será de 25 minutos para montagem, apresentação e retirada de todo o material utilizado e possíveis marcações pessoais.

Obs: O cronômetro será ativado apenas uma vez quando o 1º componente da Corps (Banda Show) pisar na quadra e o tempo correrá até o fim. Portanto passará do tempo estipulado a Corporação que ultrapassar 25 minutos do total de apresentação.

§ 1º - O Julgamento começará a partir do momento em que o grupo estiver posicionado e o locutor pronunciar a frase "Em julgamento". Os grupos entrarão livremente na arena para assumirem a 1ª posição para iniciar sua apresentação, porém sem tocar, podendo utilizar apenas uma marcação de passo. Durante este tempo o locutor estará apresentando o grupo e nenhum www.cnb.org.br 20 grupo será avaliado durante o seu 1º posicionamento na arena, somente após o regente/drum major, voltando-se para o público com algum gesto se apresentar, dará início à avaliação.

§ 2º - A corporação que entrar tocando qualquer melodia com instrumentos de sopro terá o início da avaliação de sua performance iniciada a partir destas melodias. Parágrafo 3º - O julgamento será interrompido ao final da apresentação musical, quando o regente voltando-se para o público agradecer a



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

apresentação e ao completar 25 minutos desde a entrada do 1º componente, todo o grupo deverá estar fora da arena juntamente com todo o material utilizado e possíveis marcações pessoais.

Penalidade: A corporação que não obedecer ao tempo máximo de apresentação perderá 01 (um) ponto no computo geral. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Art. 7 - O espaço físico para apresentação das Drum Corps (Banda Show) deverá ser de 16mX32m, onde o espaço deverá estar disponibilizado para o uso integral da corporação, onde a organização do evento, realizará a marcação da quadra de acordo com as seguintes especificações descritas.

§ 1º - Linha Central demarcada com fita adesiva de cor em destaque a do piso do local do evento e marcações também em linha demarcada com fita adesiva de cor em destaque a do piso do local do evento a esquerda e a direita da linha central a cada 1,5 metros, demarcando assim todo o espaço de competição, conforme descrito abaixo:

§ 2º - A Corporação deverá utilizar todo o espaço da quadra com movimentos, para a sua apresentação dentro de sua concepção coreográfica, durante todo o tempo da apresentação. www.cnb.org.br 21 DO JULGAMENTO DAS CORPORações

Art. 8 - Obrigatoriamente, os jurados das Drum Corps (Banda Show) deverão estar posicionados ao lado direito da quadra, atrás do Regente/Drum Major, Os jurados do aspecto MARCHA deverão estar postados de frente para a quadra em uma posição privilegiada e em altura superior ao nível do chão para poder assim observar os movimentos da banda. Os jurados do aspecto MÚSICA deverão também estar postados de frente para a banda, o mais distante possível da linha da quadra para poderem ter a noção exata do efeito sonoro da banda. Não precisam estar em um nível mais alto como os jurados de marcha.

PARAGRAFO UNICO - Os Aspectos a serem julgados são divididos em 05 (cinco) itens:

- 01 – Sonoridade dos Instrumentos,
- 02 – Musicalidade do Grupo,
- 03 – Marcha,
- 04 – Tema
- 05 – Regência.

1. SONORIDADE DOS INSTRUMENTOS:

1.1 TÉCNICA INSTRUMENTAL – METAIS - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Afinação
- b) Ritmo/Precisão
- c) Dinâmica
- d) Articulação
- e) Equilíbrio Sonoro (No Naípe e entre os naípes)

1.2. TÉCNICA INSTRUMENTAL – PERCUSSÃO - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Técnica e Manulação
- b) Rudimentos
- c) Sincronismo
- d) Afinação
- e) Solo de Percussão

2. MUSICALIDADE DO GRUPO – PERFORMANCE MUSICAL EM CONJUNTO Execução dos Músicos - (Julgado por no mínimo 01 jurado)



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

- a) Dinâmica
- b) Afinação
- c) Articulação
- d) Fraseado

2.1. REPERTÓRIO DO SHOW - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Precisão Rítmica
- b) Andamento
- c) Arranjo, Transcrição e Adaptação
- d) Dificuldade Técnica de Execução

3. MARCHA EXECUÇÃO DO SHOW - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Postura com instrumentos e acessórios (como músicos e bailarinos seguram seus instrumentos ou acessórios). Postura do corpo com instrumento. Ângulo correto de execução dos instrumentos.
- b) Posição inicial (chegada ao local da apresentação com eficiência).
- c) Distâncias adequadas (Intervalos) entre componentes parados ou marchando.
- d) Uniformidade dos movimentos corporais.
- e) Alinhamento, cobertura, diagonais e arcos (formações).

3.1. DESIGN DO SHOW - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Uniformidade do passo (se todos tem o mesmo estilo de marcha).
- b) Passo (manutenção do passo certo).
- c) Giros, voltas e viradas de cabeça.
- d) Passos e paradas.
- e) Marcar passo em sincronia.

3.2. DESENHO DAS COREOGRAFIAS / INTEGRAÇÃO - (Julgado por no mínimo 01 jurado)

- a) Compatibilidade entre estilo de marcha e desenho das coreografias.
- b) Adequação da coreografia e demanda para a banda (se foi no nível da banda, acima do potencial da banda ou abaixo).
- c) Frequência dos movimentos durante a apresentação (se a banda se movimenta adequadamente ou se fica parada muito tempo).
- d) Continuidade e fluidez da coreografia.
- e) Uso efetivo de acessórios.
- f) Aparência geral da apresentação (efeito geral).

4. TEMA

- a) Cronologia do Show: O espetáculo apresentado é desenvolvido com início, meio e fim, acarretando uma continuidade para o show proposto?
- b) Cenografia e Figurinos do Tema Apresentado: A Cenografia do espetáculo representa a ideia original do Tema? O figurino do Corpo Coreográfico tem fidelidade no seu design e estilo com o tema apresentado, levando em consideração os gêneros?
- c) Efeito Geral do Tema: O Show apresentado produz conexão entre a cenografia, os figurinos e as coreografias apresentadas pelos músicos, dançarinos e demais integrantes do espetáculo? Houve potencial de entretenimento do público durante toda a apresentação?

5. REGÊNCIA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

- a) Segurança e Domínio: Será observada a Segurança das peças executadas e o Domínio da Regência e andamentos.
- b) Expressividade Gestual: Serão observados os nuances musicais.
- c) Liderança: Será observada a Liderança sobre o grupo.

Art. 9 - Para utilizar estruturas com acesso (subir), quando essas forem de até 02 (dois) metros, a corporação/componentes, poderão utilizar os equipamentos livremente, porém se ultrapassarem essa medida, deverão utilizar-se equipamento de proteção individual para cada membro de se utilizar da referida estrutura. **DA PONTUAÇÃO**

Art. 10 - As planilhas terão notas de 0 a 10, podendo ser fracionadas, dividas dentro dos critérios de avaliação citados especificamente dentro de cada item a ser avaliado.

§ 1º - As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam comentários quanto às notas atribuídas, obrigatoriamente.

§ 2º - Dos resultados definidos pelas notas atribuídas pela comissão julgadora à corporação concorrente não caberá recurso de qualquer natureza.

§ 3º - Em caso de empate, deverá prevalecer o aspecto MÚSICALIDADE DO GRUPO. Persistindo, serão considerados os aspectos, conforme a ordem prevista neste regulamento no Artigo 7º, Parágrafo 1º, caso persista o empate, serão premiados os conjuntos que tiverem igualdades nos pontos.

DA PREMIAÇÃO

Art. 11 - Serão premiados os três primeiros lugares da Categoria:

- 1 - Banda de percussão coreografada.
- 2 - Banda de percussão com sopros, ou Drum Corps.

Conforme descrito abaixo:

BANDA:

1º, 2º e 3º Lugar

TEMA:

1º, 2º e 3º Lugar

REGENTE:

1º, 2º e 3º Lugar

Art. 12 - Este Regulamento Geral entrará em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Geral da CNBF por ocasião do XXIX Congresso Técnico Nacional Pedagógico, realizado nos dias 27,28 e 29 de maio de 2022, em Eusébio/CE, conforme Edital de Convocação nº 001/2022-CNBF.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Eusébio, em 29 maio de 2022.

ARMANDO NOBRE DA SILVA

Presidente da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

ANEXO II

REGULAMENTO BANDA PcD DA CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO BANDA PcD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Art. 1 - As bandas PcD: Corporações com integrantes de qualquer faixa etária. Serão avaliados conforme suas habilidades, níveis de execução e domínio técnico: É importante considerar as bandas que estão iniciando e se possível avaliar separadamente em categorias conforme tempo de existência, não submetendo os novatos em comparativo aos veteranos (tempo é um fator fundamental na aprendizagem da PcD);

§ 1º - **bandas PcD** física são grupos formados de instrumentos de percussão e melódicos que for mais adequado às habilidades de execução do grupo, considerando os exemplos de instrumentais especificados nas outras categorias.

§ 2º - **bandas PcD** Intelectual são grupos formados de instrumentos de percussão e melódicos que for mais adequado às habilidades de execução do grupo, considerando os exemplos de instrumentais especificados nas outras categorias.

Art. 2 - O grupo da Banda PcD deve ser formado por Pessoas com deficiência com um percentual de 70% dos componentes, tanto no Corpo Musical, Pavilhão Nacional e no Corpo Coreográfico. No entanto Mór, Baliza masculino e feminino, devem ser compostos 100% por pessoas com deficiência

Art. 3 - Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque, e as bandeiras do Estado e do Município de origem, conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§ 1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§ 2º O não cumprimento do artigo implica a desclassificação sumária da Corporação.

§ 3º É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza feminina e masculina ou Mór.

Art. 4 - Todas as corporações participantes do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

§ 1º - A identificação deve estar visível à frente da corporação durante toda a sua apresentação.

§ 2º - A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

Art. 5 - Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o termino da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

§1º - O tempo para Banda PcD será de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 3º - A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§ 4º - O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa da Corporação:

- I - a cronometragem no rompimento;
- II - o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;
- III - o Avaliador mostra ao Regente o horário do acionamento do cronometro e o encerramento;
- IV - O avaliador solicitara a assinatura do Regente na planilha de avaliação.

§ 5º - Cada corporação terá adicionado 05 minutos para a sua dispersão (retirada dos materiais utilizados em sua apresentação) A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

DA AVALIAÇÃO DAS CORPORações

Art. 6 - Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Nacional, até dois avaliadores especialistas nas respectivas áreas. Podendo ser acrescentado um terceiro especialista, da área da Educação Especial, no momento da avaliação.

Parágrafo único. Nos Campeonatos Regionais e Estaduais, fica a critério da entidade organizadora a quantidade de avaliadores.

Art. 7 - Fica a critério da corporação, utilizar uniformes de acordo com o gênero masculino e feminino.

Art. 8 - No aspecto apresentação, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I - uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;

II - instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III - marcha: será analisado cada componente individualmente conforme suas possibilidades de execução, principalmente em caso de limitação física, avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade

IV - alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas, quando houver cadeirante, cego, ou outra deficiência que necessite de condutor (ambos estarão utilizando o mesmo espaço);

V - cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas, quando houver cadeirante, cego, ou outra deficiência que necessite de condutor (ambos estarão utilizando o mesmo espaço);

VI - garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 9 - Na música de entrada, a partir do rompimento de marcha, é avaliado os aspectos musicais tais como: afinação, ritmo, precisão e repertório, além dos seguintes aspectos:

I - Formação final no palanque, avalia-se a criatividade de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, que será avaliada pelos avaliadores do aspecto apresentação;

II - Performance musical, avaliada pelos avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo único. A performance é avaliada pelos especialistas de música e de apresentação em espaço específico na planilha que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada item técnico que será somado para se obter a nota final.

Art. 10 – A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação.

Art. 11 - Na avaliação das corporações, os aspectos, musical e apresentação terão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§ 1º - As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 24, podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile

§ 3º - A participação de Pessoas com Deficiência – PcD terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão, conforme estabelece a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência](#)).

§4º - Banda PcD poderá ser dispensada do aspecto apresentação, se necessário, conforme condições específicas de cada corporação, deve ser informado ao avaliador e representantes antes da corporação se apresentar.

Art. 12 - Quando a Corporação concorrer sozinha em sua categoria deve atender 70% do total dos pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 13 – As Corporações PcD serão avaliados conforme suas habilidades, níveis de execução e domínio técnico, e serão considerados as que estão iniciando (**tempo é um fator fundamental na aprendizagem da PcD**);

DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art. 14 - No Campeonato Nacional todas as corporações devem ter seu Pelotão de Bandeiras, que será avaliado a sua condução, por até 2 (dois) Avaliadores, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 15 - A uniformidade dos componentes do Pelotão de Bandeiras deve guardar as cores do Corpo Musical, levando-se em consideração o exposto no art. 39 do presente regulamento.

Art. 16 - O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de duas. Podendo compor a Guarda de Honra as Bandeiras do Estado e do Município de origem ladeadas a Bandeira Nacional.

§ 1º A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras.

§ 2º Em desfile, o Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

§ 3º As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

Art. 17 - A condução do Pavilhão Nacional deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 5.700/71 e será examinado por até 2 (dois) Avaliadores, que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os 8 (oito) itens seguintes:

- I- **Condução:** Será avaliado o manejo correto segundo a Lei Federal n. 5.700/71;
- II- **Execução dos Comandos:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira;
- III- **Posicionamento:** Serão avaliados o posicionamento correto do Pavilhão Nacional, do Estado, do Município e da Instituição educacional ou da Entidade;
- IV- **Marcha:** Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
- V- **Garbo:** Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- VI- **Alinhamento:** Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial
- VII- **Cobertura:** Será avaliada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- VIII- **Uniformidade:** Serão avaliadas a uniformidade da indumentária e a conservação das Bandeiras e mastros utilizados, não será avaliado o luxo.

Art. 18 - quando o Pelotão de Bandeiras concorrer isolado em sua categoria deve atender , 70% do total de pontos possíveis para ter assegurado o direito ao título.

Art. 19 - Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: condução, execução dos comandos, posicionamento, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e uniformidade.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Parágrafo único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art. 20 - No Campeonato Nacional, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por até 2 (dois) Avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação

§ 1º - Ao corpo coreográfico PcD, se necessário, o coreógrafo ou professor responsável poderá conduzir o grupo (sendo ele um dos integrantes), com comandos de voz e ou gestual nos momentos das formações, uma vez que a pessoa com deficiência poderá necessitar de referência concreta para executar as sequências coreografadas.

§ 2º - Um dos Avaliadores do aspecto coreográfico, durante a avaliação do corpo coreográfico, preferencialmente, estará posicionado em um plano superior ao nível da pista.

Art. 21 - Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com 08 componentes.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art. 22 - O Corpo Coreográfico será avaliado por até 02 (dois) profissionais, que darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

I- **Criatividade:** O avaliador deve avaliar o trabalho como todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.

II- **Dificuldade Técnica:** Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III- **Sincronismo:** Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão

IV- **Formação:** Deve ser avaliado a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V- **Evolução:** Serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

VI- Ritmo: Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VII- Marcha: Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VIII- Garbo: Avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

IX- Alinhamento: Avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

X - Uniformidade: Além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

Art. 23 - O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do corpo musical, e deve cumprir todos os quesitos de avaliação.

Parágrafo único. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 41 deste regulamento.

Art. 24 - O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do mesmo, salvo disposições contrárias.

Art. 25 - quando o Corpo Coreográfico concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 26 - Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

BALIZA

Art. 27 - A corporação musical poderá ter vários (as) balizas masculinos e femininas, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado (a), considerando que a apresentação é individual. A baliza da banda PcD deve ser representada por uma pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O não cumprimento do Artigo 27 deste anexo desclassificará a (o) participante.

Art. 28 - O Coreógrafo, Mór ou o Regente deve apontar qual o (a) Baliza masculino e feminina serão submetidos à avaliação, antes do deslocamento da corporação da concentração.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbff.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

§ 1º. Os nomes do (a) baliza masculino e feminina, devem constar na ficha de inscrição preliminarmente preenchida pelo responsável da corporação;

§ 2º. Após o envio da inscrição, se houver substituição de baliza, é obrigatório e de inteira responsabilidade do responsável pela corporação indicar o nome do(a) substituto(a), baliza masculino e/ou feminino que será avaliado(a) assim que se fizer presente no evento, inclusive apresentando a justificativa para a Comissão Organizadora.

§ 3º. O descumprimento do caput deste artigo e seus incisos implica na desclassificação do(a) baliza masculino ou feminina.

Art. 29 - O (a) Baliza masculino e feminina serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e durante a apresentação do corpo musical perante a banca Avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 30 - O (a) Baliza masculino e feminina devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve conservar exclusivamente as cores do corpo musical, deixando-se livre a cor do calçado.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para cores possivelmente consideradas neutras.

Art. 31 - O (a) Baliza masculino e feminina que serão avaliados devem iniciar a partir da concentração a sua apresentação de deslocamento de entrada utilizando o bastão.

Art. 32 - O não cumprimento dos artigos 30 e 31 implicará na perda de 20 (vinte) pontos da somatória total do (a) baliza masculino ou feminina, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores.

Art. 33 - Em nenhum momento o (a) Baliza masculino e feminina devem se interpor entre o Regente e o Corpo Musical, durante a apresentação e perante a comissão avaliadora de aspectos técnicos musicais.

Art. 34 - O (a) Baliza masculino e feminina não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art. 35 - O não cumprimento do disposto nos artigos 33 e 34 implicará na desclassificação da Baliza feminina e masculino.

DO JULGAMENTO DA BALIZA

Art. 36 - Todas as corporações terão o(a) baliza masculino e feminina avaliados por 2 (dois) avaliadores, sendo um para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação

Art. 37 - Os avaliadores de balizas, masculino e feminina darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

I- Coreografia: Será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais.

II- Movimentos acrobáticos: Serão avaliados no mínimo, dois movimentos acrobáticos diferentes, em cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatório os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac.

III- Elementos: devem apresentar no mínimo com dois adereços para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios.

IV- Manuseio do Bastão: O bastão deve ser utilizado, respeitando a estrutura física do componente, manuseando-o e lançando-o corretamente, com acrobacia lógica do elemento;

V- Garbo: Serão avaliadas a elegância, a postura, a expressão facial e corporal durante a execução da coreografia, no percurso do desfile.

VI- Marcha: Serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

VII- Comunicação com o Público: Serão avaliados, a comunicação com o público, a simpatia e a elegância;

VIII- Uniforme: Serão avaliadas, a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não será avaliado o luxo.

Art. 38 - quando a (o) Baliza masculino ou feminino concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 39 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, movimentos acrobáticos, elementos, garbo, comunicação com o público, uniforme e marcha. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

MÓR

Art. 40 - Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais. O Mor ou comandante da banda PcD deve ser representado por uma pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O não cumprimento do Artigo 40 deste anexo desclassificará o participante.

Art. 41 - Quando houver Mor, o Regente só pode comandar a corporação após a passagem do comando do mor, perante a comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 42 - É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Art. 43 - Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 deste Regulamento.

Art. 44 - Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora.

Parágrafo único. Durante a execução das peças musicais da corporação diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, cabe ao mor posicionar-se ao lado da corporação sendo facultativo a posição de “sentido ou descasar”.

Art. 45 - Ao Mór cabe apresentar a corporação musical à banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, optando pela apresentação verbal ou gestual.

Art. 47 - O uniforme do Mór deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

Art. 48 - O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores, salvo disposições contrárias.

Art. 49 - Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical conforme dispõe nos artigos 40 e 41 deste anexo, sendo vedado ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal.

CAPITULO XVI

DO JULGAMENTO DO MOR

Art.50 - Todas as corporações musicais terão seu mor avaliado por até 02 (dois) avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBFA. Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação

Parágrafo único. O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída.

Art. 51 - Os avaliadores de Mor darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes itens:

I- Comando de Bastão/ Mace/Espada: Durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas lançamentos com a Mace. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbfb.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

II- Comando de Voz: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

III- Condução da Corporação: Serão avaliadas no deslocamento até a entrega do corpo musical ao Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

IV- Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padro da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical

V- Garbo: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mór ostenta durante todo o seu período de avaliação

VI- Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação, o luxo não será considerado.

Art. 52 - quando o Mor concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 53 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/ Mace/Espada, Comando de Voz, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A categoria PcD deverá permanecer nos regulamentos de nível Nacional e Estadual por tempo indeterminado, uma vez que incluir é uma CONDIÇÃO prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) e não uma testagem ou experiência de nova categoria. Independentemente se há ou não corporações participando dos campeonatos, pois aderir a categoria banda PcD é abrir as portas para que novas corporações venham se motivar em qualquer tempo a participar dos eventos (principalmente nos Campeonatos Nacionais que muitas vezes estão sediando em regiões muito distantes, sendo impossível viajar de ônibus com pessoas deficientes em deslocamentos longínquos e desfavoráveis). É importante que os eventos Nacionais aconteçam cada ano em uma região diferente do país para atender a todos.

Art. 55 - A questão tempo é um fator fundamental na aprendizagem das pessoas com deficiência, principalmente quando se trata de deficiência intelectual, transtornos, e outras que tem seu tempo e ritmo diferenciado para assimilar conceitos, necessitando práticas constantes de manutenção e tempo maior para aprimoramento das habilidades. Sendo assim é fundamental que as Bandas PcD sejam avaliadas conforme tempo de participação nos campeonatos (1º ano de participação, 2º ano, e assim por diante) importante dividir a categoria PcD em duas categorias: banda PcD Física e Banda PcD Intelectual. Deficiência física nem sempre tem comprometimento intelectual.

Art. 56 - As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BANDAS E FANFARRAS

CNPJ 02.430651/0001-47

Rua São Sebastião, 894, Fundos B, Cabelinha, Lorena-SP, CEP 12.602-230

Site: www.cnbf.org.br Email: secretaria@cnbf.org.br

Parágrafo único. As cidades devem contemplar em sua organização as corporações de Pessoas com Deficiência nos seguintes quesitos:

- a) Alojamento em locais de fácil acessibilidade e estrategicamente próximo ao local de apresentação;
- b) - Alojamento próximo ao pronto socorro da cidade sede do evento, tendo em vista suas comorbidades e o tempo de socorro é um fator primordial e determinante na vida do integrante;
- c) - Dispor de telefones ou outro tipo de contato direto com ambulância de plantão para socorro dos integrantes, durante toda sua estadia na cidade;
- d) - Se possível, dispor de cama (solteiro), para receber integrantes cadeirantes (a altura da cama facilita deslocamentos da cadeira);
- e) - Dar prioridade no refeitório no momento das refeições, pois muitos necessitam se alimentar para tomar medicação controlada;
- f) - Em caso de não haver acessibilidade para cadeirante dispor de dois apoios (do evento) para carregar o cadeirante no local de apresentação, se necessário.
- g) - É importante que o alojamento esteja disponível aos integrantes uma noite anterior ao evento, pois necessitam fazer o reconhecimento de palco e precisam de tempo maior para se acomodar.

Art. 57 - As Bandas PcD terão critérios de regência diferenciado onde o maestro poderá se utilizar de ferramentas/estratégias/métodos/comandos de regência que facilitem a compreensão do grupo, quando houver necessidade. Não deixando de estimular o grupo para que adquiram habilidades técnicas para assimilar os comandos de regência convencional. A aprendizagem da pessoa com deficiência está em processo ao longo de toda a vida (vide Lei 13. 146/2015, Art. 27 e 28).

Art. 58 - Todo integrante da equipe de apoio da Banda PcD, deverá estar devidamente identificado por crachá ou uniforme.

Art. 59 - Este Regulamento Geral entrará em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Geral da CNBF por ocasião do XXIX Congresso Técnico Nacional Pedagógico, realizado nos dias 27,28 e 29 de maio de 2022, em Eusébio/CE, conforme Edital de Convocação nº 001/2022-CNBF.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Eusébio, em 29 maio de 2022.

ARMANDO NOBRE DA SILVA

Presidente da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras